



LEI MUNICIPAL Nº. 2.806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Habitação do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação do Município de Gurupi (CMH-Gurupi), de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de habitação de interesse social no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 2º. O CMH-Gurupi tem como objetivos principais:

- I – Contribuir para a definição das diretrizes da Política Municipal de Habitação;
- II – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos planos, programas e projetos habitacionais;
- III – Estimular a integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil na gestão da política habitacional;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à habitação de interesse social;
- V – Promover o controle social das ações e investimentos em habitação, em especial os vinculados ao Fundo Municipal de Habitação.
- VI – Analisar, propor contribuições e aprovar o Plano Municipal de Habitação de Gurupi, a ser elaborado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público (10 membros):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores;

II – Representantes da Sociedade Civil (10 membros):

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Gurupi – ACIG;
- b) 01 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores;
- c) 02 (dois) representantes de movimentos populares ligados à habitação;
- d) 01 (um) representante de organizações não governamentais com atuação em habitação e urbanismo;
- e) 01 (um) representante de instituições acadêmicas ou de pesquisa com atuação em habitação;
- f) 01 (um) representante de conselhos profissionais ligados à área de habitação;
- g) 02 (dois) representantes de associações de moradores;
- h) 01 (um) representante de entidade religiosa com atuação social no município;

Parágrafo único. O Secretário de Desenvolvimento Urbano enviará ofício as referidas secretarias e entidades para que as mesmas indiquem seus representantes, que serão nomeados por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação terá uma Mesa Diretora, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a)

§1º O Presidente será o Secretário de Desenvolvimento Urbano, indicado pela Chefe do Poder Executivo.

§2º A Mesa Diretora será eleita em reunião ordinária do Conselho, por maioria simples de votos.

Art. 5º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à qual caberá:

- I – Prestar apoio técnico, administrativo e logístico às atividades do Conselho;
- II – Elaborar as pautas, atas e relatórios das reuniões;
- III – Promover a articulação entre os conselheiros e os órgãos e entidades relacionadas às políticas habitacionais.

Art. 6º. O funcionamento do CMH-Gurupi será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares.

Art. 8º. A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, assegurado o direito à justificativa de ausências e à emissão de certificados de participação.



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSIANE BRAGA
NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por
JOSIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2025.12.16 10:45:57 -03'00'

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2806/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

